



Prefeitura Municipal de Icém

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 385 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.967.-

Dispõe sobre modificações tributárias e dá outras providências.

GERALDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal decretou/ e êle promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - ficam intraduzidas as seguintes modificações ao Código / Tributário Municipal, instituído pela Lei 351, de 04 de - outubro de 1.966.-

DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS

A Lei nº 364, de 17 de Agosto de 1.967, que criou dentro/ do sistema Tributário Municipal a Taxa de Conservação de Estradas Municipais, passa a vigorar com as seguintes alterações.-

I - O artigo 1º passa a ter a seguinte redação:-

Artigo 1º - Fica criada dentro do sistema tributário municipal a Taxa de Conservação de Estradas Municipais, que terá como fato gerador a "utilização efetiva" ou a possibilidade de utilização pelos munícipes, das estradas e caminhos conservados pelo município.-

II- O artigo 3º passa a ter a seguinte redação:-

Artigo 3º - A taxa de Conservação de Estradas será cobrada tomando-se por base o número de hectares multiplicado pela alíquota de 0,50% calculada sobre o salário mínimo regional.-

Parágrafo único - Salário mínimo para efeito desta lei é o vigente no Município na data de 31 de Dezembro do ano anterior ao lançamento do tributo.-

III - O artigo 4º passa a ter a seguinte redação:-

Artigo 4º - A taxa de Conservação de Estradas Municipais / será cobrada em duas prestações iguais, vencidas em os dias 30 de Março e 30 de Setembro, de cada ano.-

Parágrafo único - Quando a taxa lançada for de valor não superior a NCR\$.20,00=(vinte cruzeiros novos), será cobrada de uma só vez no primeiro vencimento.-

segue: